

QUESTIONAMENTO 02

PERGUNTA 01:

Como o Edital é em LOTE ÚNICO e os desktops e monitores funcionam em conjunto, para facilitar a compatibilidade e possibilidade de possuir um suporte único e centralizado para todos os equipamentos, entendo que os itens 01 e 02 devem ser do mesmo fabricante, assim como está sendo solicitado na alínea 7.2.10.9. da planilha comprobatória exigida no Edital:

“O monitor deve ser do mesmo fabricante do microcomputador do item 7.1 para que a garantia seja atendida por um único canal de suporte”, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 01:

Entendimento Correto. O monitor deve ser do mesmo fabricante do microcomputador do item 7.1 para que a garantia seja atendida por um único canal de suporte.

PERGUNTA 02:

No item 01, alínea 7.1.9.2. é solicitado: “ Fonte pfc (power factor correction) ativo com eficiência igual ou superior a 85% (pfc 80+)”. Porém na alínea 7.1.9.3. solicita: “O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria PLATINUM (podendo alcançar até 92% de eficiência) ou superior. A implementação deste requisito é fundamental para o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecido na IN SLTI/MPOG n. 01 de 19 de janeiro de 2010”. Entendemos que desta forma, devem ser ofertadas fontes categoria PLATINUM, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 02:

Entendimento Correto. Conforme itens 7.1.9.2 e 7.1.9.3.

QUESTIONAMENTO 02

PERGUNTA 03:

De acordo com a exigência solicitada NO ANEXO II, PLANILHA COMPROBATÓRIA – AVALIAÇÃO TÉCNICA, no quesito CERTIFICAÇÕES/COMPATIBILIDADE, para os itens 01 e 03, estamos entendendo que:

O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com Linux Ubuntu kernel 3.12 ou superior. A comprovação de compatibilidade poderá ser efetuada pela apresentação constante no site HCL Ubuntu, disponível em (<http://webapps.Ubuntu.com/certification>) ou carta do fabricante somada a declaração do fabricante do Sistema Operacional Linux Ubuntu; Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 03:

Correto o entendimento.

PERGUNTA 04:

*Está sendo solicitado neste Edital, no **Item 1.4 – DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** :*

“c) As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do §2º do art. 102 da Lei no 9.433/05. ”.

Texto da Lei nº 9.433 de 01 de Março de 2005

Art. 102 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será limitada a:

§ 2º - Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, quando indispensável para assegurar o adimplemento das obrigações a serem pactuadas, alternativamente, a garantia prevista no item III deste artigo ou a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativamente à

QUESTIONAMENTO 02

data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida sua atualização por índices oficiais.

Estamos entendendo que conforme § 2º do artigo 102, da lei nº 9.433, a Qualificação econômico-financeira se dará através da comprovação de 10% (dez por cento) de capital mínimo ou patrimônio líquido, do valor estimado da contratação, para as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 04: As licitantes devem observar que a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).

Quanto as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que um em relação a qualquer dos índices acima, deve ser observado o patrimônio líquido em relação ao valor estimado referente a proposta, conforme letra “c” do inciso I do item 1.4. do Edital.

c) As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05.

Estamos a disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Comissão Permanente de Licitação
Defensoria Pública do Estado da Bahia.**